



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$ 6\$00
A 2.ª série	9\$ 5\$00
A 3.ª série	7\$ 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:823, autorizando o uso do furão na caça ao coelho no concelho de Portel.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:824, cedendo a título definitivo à Junta de Freguesia de Marrancos, concelho de Vila Verde, um terreno do passal da mesma freguesia, para construção de um cemitério.

Ministério das Finanças:

Rectificações aos números dos decretos insertos no Sumário do *Diário do Governo* n.º 149, de 30 de Julho de 1920, e aos decretos n.ºs 6:776, 6:780, 6:781, 6:782 e 6:784 do referido *Diário*.

Decreto n.º 6:825, estabelecendo o horário do expediente nas casas de despacho das encomendas postais nas Alfândegas de Lisboa e Porto, e cobrando um emolumento extraordinário, de \$06 por cada volume, para distribuir mensalmente por todo o pessoal aduaneiro em serviço nas respectivas casas de despacho.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:393, criando uma secção denominada Provenda da Armada na Escola de Alunos Marinheiros do Norte, e regulando o seu funcionamento.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:394, concedendo diversos subsídios da verba destinada no orçamento ao pagamento e despesas de subsídios de material e outras relativas à crise de trabalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Decreto n.º 6:823.

Tendo a Comissão Venatória Concelhia de Portel solicitado ao Ministério do Interior autorização para caçar com uso de furão na próxima época venatória: hei por bem, nos termos do artigo 25.º da lei de 1.º de Agosto de 1913, visto não haver Comissão Venatória Regional do Sul, autorizar o uso do furão na caça ao coelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:824

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Junta da Freguesia de Marrancos, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, 360 metros quadrados do terreno do passal da mesma freguesia, para construção de um cemitério, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 18\$, que deverão ser pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, quando se lavrar o competente termo de entrega do terreno, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Vila Verde. A demarcação de terreno cedido por este diploma deverá assistir o presidente da referida comissão concelhia ou quem o represente.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Cumacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações

Os decretos numerados no sumário do *Diário do Governo* (1.ª série), de 30 de Julho de 1920, com os números 6:782, 6:781, 6:780, 6:778, têm respectivamente os n.ºs 6:778, 6:780, 6:781 e 6:782.

A l. 6 do decreto n.º 6:776, onde se lê: «É transferida a verba de», deve ler-se: «É transferida da verba de».

A l. 20 do decreto n.º 6:780, onde se lê: «nos termos do artigo 19.º do», deve ler-se: «nos termos do artigo 1.º do».

A l. 12 do decreto n.º 6:781, onde se lê: «coersivamente, nos do artigo 16.º», deve ler-se: «coercivamente, nos termos do artigo 16.º».

A l. 19 do decreto n.º 6:782, onde se lê: «no económico», deve ler-se: «ano económico».

A l. 7 do decreto n.º 6:784, onde se lê: «a primeira do artigo 47.º», deve ler-se: «a primeira no artigo 47.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1920.— Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.